

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

19 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☒ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

PARTIDO

PCdoB

UF

RJ

PÁGINA

___/02

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à Medida Provisória nº 745/2016, a seguinte redação:

Art. 1º A inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da demanda por meio circulante constante do cronograma para cada exercício financeiro, caracteriza situação de emergência.

Parágrafo Único A emergência prevista no caput deste artigo, quando consequência de falta de insumos para a produção de papel moeda e moeda metálica, permite a Casa da Moeda do Brasil sua aquisição na forma do [art. 24, caput, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Casa da Moeda do Brasil (CMB) foi fundada em 8 de março de 1694 pelo rei de Portugal D. Pedro II, em Salvador. São mais de 300 anos de história de uma empresa pública que tem sido responsável pela produção do meio circulante brasileiro e de outros produtos de segurança, como passaportes com chips e selos fiscais.

A principal alegação para a edição da Medida Provisória nº 745/2016 é de que a Casa da Moeda do Brasil não deverá conseguir atender a demanda programada de fabricação de papel moeda e moeda metálica. Mesmo constatado este cenário, entendemos que a última solução a ser apresentada deva ser a aquisição por fornecedor estrangeiro.

Não vemos qualquer base que justifique a aquisição de papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro. O art. 2º da Lei 5895/73 determina a exclusividade da Casa da Moeda na fabricação de cédulas e moedas para o meio circulante nacional, dentre outras razões, pela soberania e segurança nacional.

Ademais, a Casa da Moeda tem estrutura e pessoal suficientes para suprir a demanda de fabricação de moedas no país. O complexo industrial, localizado em Santa Cruz, na Zona Oeste do Rio, é um dos maiores do gênero no mundo. No local, funcionam as três fábricas da empresa -

19 / 09 / 2016

DATA

ASSINATURA



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
19 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☒ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	___/02

de cédulas, de moedas e gráfica - onde são desenvolvidos produtos com o elevado padrão de qualidade exigido no mercado moderno.

Possui capacidade para fabricação de 3 bilhões de cédulas por ano. Ocorre que, pedidos fora do cronograma habitual e com prazo exíguo, dependem de insumos para seu atendimento. Se é dado prazo de 90 dias para impressão de mais de 1 bilhão de cédulas, por exemplo, é certo que a Casa da Moeda terá condição de atender no que se refere a recursos humanos e equipamentos, mas é preciso que os insumos estejam disponíveis para tanto. Para estes casos, é necessário que a aquisição se dê de forma emergencial, conforme já previsto pela Lei de Licitações, o que possibilitará a produção no tempo requerido. Se não constatada a emergência na impressão das cédulas que o cronograma seja ajustado de modo a permitir os trâmites regulares da Lei 8.666/93.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio para a aprovação da presente emenda que tem por objetivo manter a produção de papel moeda e moedas metálicas pela Casa da Moeda.

19 / 09 / 2016
DATA_____
ASSINATURA

CD/16549.02591-33